TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 04 / 2020 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP /CODES/SAS

João Pessoa, 06 de maio de 2020.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE REVISÃO DO DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) E FORNECIMENTO DE PEÇAS.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de revisão técnica e manutenção do **desfibrilador externo automático** (DEA), com fornecimento de peças.

2. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

A Seção de Atenção à Saúde (SAS) dispõe de um Desfibrilador Externo Automático (DEA), para o qual é necessária a realização de uma manutenção anual, a fim de garantir o correto funcionamento do equipamento, quando de sua utilização, conforme orientações do fabricante. É necessária também a aquisição de uma bateria, pois a que a unidade dispõe está próxima do vencimento.

2.1. Sobre a utilização do Equipamento e seus benefícios diretos e indiretos

Desfibrilação é a aplicação de uma corrente elétrica ao músculo do coração, diretamente através do peito aberto ou indiretamente, através das paredes peitorais, com o objetivo de eliminar a fibrilação ventricular (FV) ou a taquicardia ventricular sem pulso (TV).

A fibrilação ventricular é uma arritmia que põe a vida em risco. Ela está associada a doenças da artéria coronária, infarto do miocárdio e taquicardia ventricular, mas também pode ocorrer em casos de choque elétrico, toxicidade e sensibilidade a drogas ou afogamento. O único tratamento eficaz contra a fibrilação ventricular é o imediato contrachoque elétrico (desfibrilação). A desfibrilação precoce é o padrão de atendimento para paradas cardíacas que acontecem fora e dentro do hospital. Com a utilização deste procedimento, as chances de sobrevivência da vítima de fibrilação ventricular aumentam consideravelmente. O aparelho utilizado para realizar a desfibrilação é o desfibrilador externo automático (DEA). O TRE-PB possui um DEA, localizado na Seção de Atenção à Saúde

(SAS), no 4º andar da Secretaria do Tribunal.

Assim, o serviço de revisão técnica e manutenção do DEA traz os seguintes benefícios:

a) Segurança de que o DEA funcionará adequadamente em caso de uso em vítimas de fibrilação ventricular;

b) Segurança de que o DEA passará por manutenção adequada, mantendo sua confiabilidade quanto ao contrachoque, registro de dados e orientações sonoras;

c) A manutenção periódica do equipamento aumenta sua vida útil.

2.2. Natureza do serviço

O serviço a ser contratado constitui-se em:

a) Revisão técnica: avaliação técnica de segurança com o objetivo de verificar o funcionamento do DEA, apontando possíveis problemas e/ou defeitos que impeçam ou prejudiquem seu funcionamento normal, composta por inspeção geral e verificação de segurança;

b) Manutenção: caso sejam encontrados problemas e/ou defeitos que impeçam ou prejudiquem o funcionamento normal do DEA, deve-se consertá-lo, substituindo peças e outras medidas necessárias (orçamento depende de revisão técnica e só pode ser dado posteriormente).

c) Substituição da bateria, pois a que temos está se esgotando. **O modelo do DEA que dispomos na SAS é o "PRIMEDIC Heart Save AED-M"**, sendo a bateria mais indicada a "Bateria de Lítio não recarregável: LiMnO2, 15 Volts e 2,8 A/h (0 a 20º C)". Como o aparelho tem o objetivo de ser utilizado somente em situações de emergência, não há necessidade de baterias recarregáveis, que inclusive são mais dispendiosas.

O serviço não é continuado, encerrando-se com a revisão técnica e fornecimentos de peças, caso não sejam encontrados defeitos ou problemas de funcionamento, ou com a manutenção, sendo realizada a troca de peças e ajustes necessários ao bom funcionamento do DEA.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

O fundamento legal encontra-se no art. 24, II da Lei 8.666/93.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

A contratada que receber o DEA, deve:

a) Realizar a revisão técnica;

b) Caso a inspeção geral e verificação de segurança não encontrem problemas ou defeitos, deve ser emitido certificado atestando a conformidade do DEA para o uso a que se destina. Após isso, o equipamento deve ser enviado de volta ao TRE-PB;

c) Caso sejam encontrados defeitos ou problemas, a contratada deve enviar planilha de preços detalhada ao TRE-PB, constando defeito encontrado, itens/peças a serem trocadas, preço das mesmas, cronograma de troca e envio;

e) Após o conserto, a empresa contratada deve enviar o equipamento de

volta ao TRE-PB, junto a certificado atestando a conformidade do DEA para o uso a que se destina.

5. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES A SEREM EXIGIDAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA

Além das demais responsabilidades e obrigações expressamente previstas neste termo de referência e das decorrentes da natureza do contrato, deverá a CONTRATADA:

5.1 – garantir que o serviço seja realizado por técnicos especializados e aptos, dentro de prazo estabelecido no item 7.1, de forma a obter um resultado eficaz;

5.2 - cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem como aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;

5.3 - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste contrato, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

5.4 - comunicar por escrito, à unidade responsável pela contratação do serviço, qualquer anormalidade ou ocorrência durante a prestação do serviço, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido pelo CONTRATANTE;

5.5 – caso seja necessária a troca de peças, as mesmas devem ser peças originais às de fabricação do produto, com uso atestado posteriormente por nota fiscal;

5.6 - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.7 - oferecer garantia do serviço de, pelo menos, 03 meses.

6. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das demais obrigações e responsabilidades expressamente previstas neste termo de referência e das decorrentes da natureza do contrato, deverá o CONTRATANTE:

6.1 - prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA encarregados da execução do serviço venham solicitar;

6.2 - cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;

6.3 - efetuar, nas condições e preços ajustados e, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

6.4 - anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições decorrentes da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;

6.5 – se responsabilizar pelo envio do DEA, acompanhado de nota fiscal de remessa para conserto, de acordo com as orientações da CONTRATADA;

6.6 – arcar com o valor do frete de envio e de devolução do equipamento.

7. VIGÊNCIA

7.1- A vigência do contrato será de até 40 dias e equivale ao intervalo de tempo desde a recepção do DEA pela empresa até a devolução do mesmo, em condições de uso perfeitas e certificadas.

7.2 - A previsão para envio do equipamento e início da prestação do serviço é no segundo semestre de 2020.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O custo estimado para o serviço é de:

a) R$ 500,00 para a revisão técnica;

b) O valor estimado para reposição de peças é de R$ 2.700,00 (Bateria)

c) O custo estimado do frete para envio e para devolução do equipamento é de R$ 270,00.

9. PREVISÃO DA DESPESA

A previsão de despesa consta na proposta orçamentária 2020 da SAS, item 33.90.30.36, referente a Material Hospitalar, no valor de R$ 3.980,00.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

10.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

10.3 – Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

10.4 – Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução parcial ou total da obrigação, a ensejar a aplicação da **multa compensatória** prevista no **item 9.5**, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória**, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento). Se o atraso, a critério da Administração, inviabilizar a execução do serviço, restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

10.5 – Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento) ou de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente.

10.6 – A aplicação das multas compensatória e moratória **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

10.7 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da

autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

10.8 – A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

10.9 – O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

10.10- O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10.11 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

10.12 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

ANA KARLA ESMERALDO GUIMARÃES
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Documento assinado eletronicamente por ANA KARLA ESMERALDO GUIMARÃES em 11/05/2020, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RAISSE FERNANDES BARBOSA
CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Documento assinado eletronicamente por RAISSE FERNANDES BARBOSA em 11/05/2020, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CRISTIANA TARGINO FALCÃO FARIAS
COORDENADOR(A) DE DESENVOLVIMENTO

Documento assinado eletronicamente por CRISTIANA TARGINO FALCÃO FARIAS em 11/05/2020, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO

Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 11/05/2020, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ALLAN WILLIAM LUCENA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

Documento assinado eletronicamente por ALLAN WILLIAM LUCENA DE OLIVEIRA em 11/05/2020, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0713347** e o código CRC **523BE717**.

0002387-23.2020.6.15.8000 0713347v8

Criado por dianatavares, versão 8 por dianatavares em 11/05/2020 14:16:22.